



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC**, CNPJ: 37.116.704/0001-34, a fim de ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSESSORIA POLÍTICA, GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS**, do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB), de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, presencial, de outubro de 2023 a março de 2025, com 360 horas-aula, com valor total de R\$ 17.430,00, dividido em 18 parcelas de R\$ 960,00, além da taxa de matrícula de R\$ 150,00, à servidora **ROSENI PINHEIRO DA SILVA**, matrícula nº 23.355, roseni.silva@cl.df.gov.br, Cargo Especial de Gabinete, de Livre Provisão, lotado(a) no(a) Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - GAB. 06; tendo como contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, 70.094-902.

2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1296212), conforme ditame do Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas

Nas razões de pedir, o(a) requerente justificativa a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023.

AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DENTRO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PEDEM CADA VEZ MAIS QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PRÓPRIAS E TAMBÉM DA COMUNIDADE.

COMO BEM SABEMOS, AS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELAS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS AFETAM DIRETAMENTE AS RELAÇÕES TANTO INSTITUÇÕES QUANTO PESSOAIS, O QUE PEDE CONSTANTE ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO.

A realização de um curso de Pós-Graduação em Assessoria Política, Governo e Políticas Públicas configura-se como um valor agregado para assessores de deputados distritais. Esta especialização expande a compreensão acerca do cenário político e proporciona ferramentas teóricas e práticas para uma atuação consciente e eficaz. A política, em sua essência, visa à gestão de recursos e decisões em prol da coletividade. Um assessor adequadamente capacitado é fundamental para assegurar decisões fundamentadas em análises robustas, informações recentes e abordagens inovadoras. Tal formação destaca o profissional, não apenas por seus conhecimentos técnicos, mas também por sua visão crítica e analítica dos desafios políticos. Portanto, a pós-graduação contribui decisivamente para a capacitação de assessores éticos, comprometidos com a elaboração de políticas públicas alinhadas às demandas da população.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo Art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021; o(a) requerente manifestou-se:

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA ESTÁ ENTRE AS INSTITUIÇÕES MAIS RESPEITADAS DO PAÍS, CAPAZ DE OFERECER QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE ASSESSORIA POLÍTICA, QUE ESTÁ INTRINSECAMENTE LIGADA ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA CÂMARA LEGISLATIVA.

A Universidade de Brasília (UnB) se destaca como uma das principais instituições de ensino superior do Brasil, apresentando particular excelência na oferta de cursos de pós-graduação. Essa qualificação provém de múltiplos fatores que, juntos, garantem um padrão educacional de alta qualidade. Primeiramente, a UnB conta com um corpo docente renomado, muitos deles reconhecidos nacional e internacionalmente por suas contribuições acadêmicas e pesquisas inovadoras. Esses professores não apenas transmitem conhecimento, mas também inspiram os estudantes a se tornarem líderes e inovadores em suas respectivas áreas. Além disso, as instalações e recursos da universidade são de vanguarda, proporcionando aos alunos acesso às mais recentes tecnologias e metodologias de pesquisa. As parcerias estratégicas que a UnB mantém com outras instituições de prestígio, tanto no Brasil quanto no exterior, potencializam o intercâmbio de conhecimentos e oportunidades para seus pós-graduandos. Ademais, a diversidade de cursos oferecidos garante que os estudantes possam encontrar um programa que se alinhe às suas paixões e objetivos profissionais. Tudo isso, associado à rica cultura acadêmica e ao compromisso da UnB com a excelência, torna sua pós-graduação uma das mais qualificadas e buscadas do país.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o(a) requerente manifestou-se que:

CAMPANHAS ELEITORAIS E POLÍTICAS - ESSE CONTEÚDO OFERECIDO COLABORA DIRETAMENTE COM AS PRÁTICAS POLÍTICAS DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO. METODOLOGIA APLICADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO. ENQUANTO ASSESSOR, AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS PEDEM ESSA COMPETÊNCIA DE BOA PARTE DOS SERVIDORES. PROCESSO LEGISLATIVO É FUNDAMENTAL A COMPREENSÃO DESSA MATÉRIA PARA RACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES. ASSESSORIA POLÍTICA, GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS, TEMAS ESSENCIAIS.

Quanto à correlação das ATIVIDADES efetivamente desempenhadas pelo(a) requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme Art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD nº 59/2023, disse que:

DENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS DE MARKETING POLÍTICO REQUER CONHECIMENTO DE METODOLOGIA APLICADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO, ENQUANTO RESPONSÁVEL POR TODA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO GABINETE TORNA-SE CONHECER OS CONTEÚDOS DE PROCESSO LEGISLATIVO BEM COMO ASSESSORIA POLÍTICA, GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS.

A formação continuada de assessores parlamentares é crucial para o aperfeiçoamento e atualização das práticas legislativas. Em um mundo em constante evolução, com novos desafios sociais, políticos e tecnológicos emergindo diariamente, é fundamental que aqueles que estão no cerne da formulação de políticas estejam bem informados e equipados com as ferramentas mais recentes e relevantes. Quando um assessor parlamentar investe na sua formação contínua, ele não apenas eleva o seu próprio nível de competência, mas também contribui para a tomada de decisões mais informadas e eficazes dentro do parlamento. Uma formação contínua e robusta garante que os assessores possam abordar questões complexas com discernimento, oferecer soluções inovadoras e, conseqüentemente, promover uma governança mais transparente e responsiva. Em última análise, a sociedade como um todo beneficia-se quando seus representantes e assessores estão comprometidos com a excelência e a aprendizagem contínua.

Observa-se, portanto, que existe correlação do conteúdo do curso de pós-graduação

solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo(a) requerente, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do(a) requerente.

3.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 e aprovada na 7ª Reunião do Conselho Escolar de 2022 (Doc. SEI nº 0965688).

A chefia imediata do(a) requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 1296212). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1316926).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Apresentação

O curso de Especialização em Assessoria Política, Governo e Políticas Públicas, ofertado pelo Instituto de Ciência Política (IPOL) da Universidade de Brasília (UnB), alia uma abordagem multidisciplinar à integração entre teoria e prática, objetivando capacitar indivíduos no campo das relações governamentais e na formulação de políticas públicas. Através de aulas expositivas, atividades dirigidas, produção de trabalhos, pesquisas e seminários, o programa permite que os participantes aprimorem habilidades analíticas e estratégicas essenciais à tomada de decisões no cenário político atual. Durante os seminários, é promovida a articulação entre teorias e o objeto de pesquisa, seja ele teórico ou empírico, potencializando o processo de ensino-aprendizagem pela interação entre docentes e discentes. O curso visa fornecer ferramentas para análise do processo governamental, produção de políticas públicas e relações intergovernamentais, bem como capacitar profissionais em assessoria política e comunicação governamental. A reputação do IPOL, somada ao rigor acadêmico da UnB, assegura a este programa uma posição relevante no contexto educacional brasileiro em ciências políticas.

4.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Assessoria Política, Governo e Políticas Públicas (CEAPGPP) é estruturado em 360 horas/aula, com previsão de duração de 18 meses, de outubro de 2023 a março de 2025, com aulas presenciais.

4.3. Do conteúdo programático

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

- 4.3.1. Accountability e Controles Democráticos;
- 4.3.2. Administração Pública e Burocracia;
- 4.3.3. Análise de políticas Públicas;
- 4.3.4. Campanhas Eleitorais e Comportamento Político;
- 4.3.5. Comunicação Governamental e Políticas Públicas;
- 4.3.6. Finanças Públicas e Processo Orçamentário;
- 4.3.7. Instituições Políticas;
- 4.3.8. Legislativo e Políticas Públicas;
- 4.3.9. Metodologia aplicada à Elaboração de Projetos;
- 4.3.10. Metodologia de Pesquisa;

- 4.3.11. Processo Legislativo;
- 4.3.12. Seminários em assessoria Política, Governo e Políticas Públicas;
- 4.3.13. TCC.

5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Criada em 1992, a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC) busca viabilizar projetos da Universidade de Brasília, tornando-se rapidamente uma referência nacional. Reconhecida pelos Ministérios da Educação (MEC) e de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) como Fundação de Apoio à Pesquisa, ela está credenciada para prestar serviços à sua universidade de origem. Com habilidade em gestão de projetos e administrativo-financeira, a FINATEC atende demandas externas, gerencia cursos e eventos, e promove intercâmbio com instituições nacionais e internacionais. Além disso, identifica e recruta profissionais especializados globalmente, priorizando sempre a excelência em suas iniciativas.

O Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB) é uma das instituições acadêmicas mais prestigiadas do Brasil na área de ciência política. Fundado com o objetivo de promover a pesquisa, a formação e a difusão de conhecimentos sobre o sistema político, tanto brasileiro quanto internacional, o instituto oferece cursos de graduação, mestrado e doutorado, fomentando discussões teóricas e empíricas sobre questões políticas de relevância contemporânea. A UnB, conhecida por seu histórico de comprometimento com a liberdade acadêmica e pelo seu papel crítico em momentos chave da história política brasileira, proporciona ao Instituto de Ciência Política um ambiente propício para a produção de conhecimento e para o engajamento cívico. Ao longo dos anos, o instituto tem contribuído significativamente para a formação de cientistas políticos, pesquisadores, professores e profissionais dedicados a compreender e aprimorar as dinâmicas políticas do país e do mundo.

5.1. Dos dados bancários

Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos.

CNPJ: 37.116.704/0001-34

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 3382-0

Conta Corrente: 8275-9

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo, lato sensu, com 360 horas-aula — por um período mínimo de 18 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1327547);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1327547);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1327547);
- d) Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 1327547).

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação pode ser utilizada quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando há apenas um fornecedor capacitado para prestar o serviço ou fornecer o produto necessário. No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou instituição responsável pela contratação identificar que somente determinada

entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, a inexigibilidade é uma forma de garantir a qualidade e eficiência do serviço contratado, além de evitar que o processo licitatório se torne desnecessariamente complexo e burocrático.

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei nº 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 74, III, alínea f, visto que é impraticável a competição em razão de ser aquele evento específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Pelas razões expostas a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f, e seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que dispõe sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade é estabelecido pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela oferta de situação educativa assíncrona e presencial mediadas pelas tecnologias. Ainda que se utilizasse como parâmetro para a escolha da melhor opção entre os concorrentes em um eventual processo licitatório, não haveria garantias de que estaríamos fazendo a melhor escolha para o alcance do objeto desta contratação específica. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 74, inciso III, letra f da lei número 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total é de R\$ 17.430,00 (dezessete mil quatrocentos e trinta reais) e divide-se em 18 parcelas de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), com uma taxa de matrícula de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A taxa de matrícula será paga em nota fiscal própria assim que emitida a Nota de Empenho 2023.

3 parcelas de R\$ 960,00 serão pagas de outubro a dezembro de 2023 (3 x R\$ 960,00 = R\$ 2.880,00) e, ainda, a taxa de matrícula (R\$ 150,00), totalizando o valor correspondendo à **Nota de Empenho 2023** no valor de **R\$ 3.030,00** (três mil trinta reais).

12 parcelas de R\$ 960,00 serão pagas de janeiro a dezembro de 2024 e cuja a **Nota de Empenho 2024** no valor de **R\$ 11.520,00** (onze mil quinhentos e vinte reais).

3 parcelas de R\$ 960,00 serão pagas de janeiro a março de 2025 e cuja a **Nota de Empenho 2025** no valor de **R\$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais).

Para fins de registro no SIGGO, as datas de início e fim da contratação serão, respectivamente, 01 de outubro de 2023 e 31 de março de 2025; e a gestora será Jane Mary Marrocos Malaquias, CPF 279.810.371-15.

Quanto à gestão do contrato, a servidora Jane Mary Marrocos Malaquias, matrícula nº 18.428, e o servidor Gerson André da Silva e Silva, matrícula nº 23.047, ambos lotados na ELEGIS, serão, respectivamente, a fiscal do contrato de inexigibilidade de licitação e o substituto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender a essa despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor cobrado, de R\$ 48,41 a hora/aula, está acima da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 1297430) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Valor	Carga horária	Valor hora/aula
MBA em Comunicação e Marketing (on-line)	PUC-MG	R\$ 15.094,00	360 horas	R\$ 33,10
MBA em Marketing (on-line)	USP	R\$ 12.520,00	360 horas	R\$ 34,77
MBA Executivo: Gestão com Ênfase em Marketing e Mídias Digitais (on-line)	FGV	R\$ 19.253,26	432 horas	R\$ 44,56
			Média	R\$ 37,48

Contratar a FINATEC/UnB, apesar do custo ser 29% superior à média de mercado, é uma decisão que vai além de simples comparações financeiras. A FINATEC/UnB, associada à Universidade de Brasília, traz consigo o prestígio, a excelência acadêmica e a garantia de qualidade reconhecida nacional e internacionalmente. O valor agregado na contratação desse serviço não está apenas no conteúdo programático do curso, mas também no corpo docente altamente qualificado, na metodologia inovadora e na rede de contatos que só uma instituição deste calibre pode oferecer. Em muitos casos, os benefícios intangíveis, como a credibilidade, a relevância e a capacidade de produzir resultados superiores, justificam um investimento mais elevado. Assim, ao ponderar a relação custo-benefício, a contratação da FINATEC/UnB pode se revelar uma decisão estratégica e benéfica a longo prazo, mesmo que inicialmente pareça custar mais.

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante à FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC, CNPJ: 37.116.704/0001-34, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

14. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso

15. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

16. MODELO DE GESTÃO

16.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

16.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;

16.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

16.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

16.1.4. O representante da Contratante poderá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

16.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

16.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

16.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

16.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

16.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

16.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

16.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

16.2. Obrigações dos Servidores que Realizarão o Curso

16.2.1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;

16.2.2. Realizar todos os trabalhos exigidos pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

16.2.3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

16.2.4. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

16.2.5. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a Escola do Legislativo.

16.3. Obrigações da Contratada

16.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

16.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

16.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

16.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

16.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização, quando cabível;

16.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

16.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

16.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

16.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

16.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão para o discente.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou

contratados no âmbito da CLDF.

18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

19. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei

Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

20. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da Contratação dele decorrente.

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 05/09/2023, às 16:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1317097 Código CRC: 81E38617.



PARECER-PG Nº 351/2023-NPLC

Brasília, 17 de setembro de 2023.

CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ASSESSORIA POLÍTICA, GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GMD (SEI 1336324), de 14/09/2023, o Sr. Secretário-Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em **controle prévio de legalidade**, da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, da instituição **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC** (CNPJ: 37.116.704/0001-34), para ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSESSORIA POLÍTICA, GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS**, do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB), de longa duração, em nível de especialização, *lato sensu*, presencial, de outubro de 2023 a março de 2025, com 360 horas-aula, com valor total de R\$ 17.430,00, dividido em 18 parcelas de R\$ 960,00, além da taxa de matrícula de R\$ 150,00, à servidora **ROSENI PINHEIRO DA SILVA**, matrícula nº 23.355, roseni.silva@cl.df.gov.br, ocupante do Cargo Especial de Gabinete, de livre provimento, lotado(a) no(a) Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - GAB. 06, consoante instrução em apreço.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

No que concerne ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução *sub examine* restar justificada a **notória especialização** da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

Quanto ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência NEP (SEI

1317097) que “o valor cobrado, de R\$ 48,41 a hora/aula, está acima da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 1297430).”

Na verdade, consoante alertado pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP (cf. Termo de Referência – SEI 1317097), o valor cotado pela FINATEC encontra-se 29% superior à média de mercado para eventos similares.

Por oportuno, registro que os autos encontram-se instruídos com a Certidão SICAF (SEI 1333630), atestando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade ministrante.

Outrossim, consta dos autos Informação de Disponibilidade Orçamentária (SEI 1333623) atestando a existência de recursos para a cobertura, no presente exercício, da despesa a ser contratada.

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame, *s.m.j.*, no permissivo do art. 74, inc. III, alínea “f” e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea “f” e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Mister, todavia, alertar que, nos termos do disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas com fundamento na notória especialização da entidade ministrante do evento de treinamento, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Ademais, registro que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 59/2023** (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Assim sendo, tratando-se de evento de capacitação de **longa duração**, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis*:

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterà as seguintes informações:

- a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;
- b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;
- c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;
- d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterà as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
- f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
- g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

Com efeito, o **AMD nº 59/2023** busca **sistematizar** o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade ministrante.

Nesse sentido, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atende aos requisitos elencados na normatização de regência (AMD nº 59/2023), impondo-se, todavia, exame discricionário conclusivo da Autoridade Administrativa quanto à **incompatibilidade dos valores cotados** tendo como parâmetro eventos similares.

Atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino, em controle prévio, pela **legalidade da contratação direta** da instituição **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC** (CNPJ: 37.116.704/0001-34), para ministrar o curso **PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSESSORIA POLÍTICA, GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS**, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Sr. Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 255, de 2023** (DCL nº 87, de 25/04/2023, pp. 166-167), a fim de, em juízo discricionário, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 17/09/2023, às 10:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1339063** Código CRC: **E7E84B80**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00033667/2023-65

1339063v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2023
PROCESSO Nº 00001-00033667/2023-65

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, f
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 983.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 505.008,78
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 478.291,22
Valor desta Despesa: R\$ 3.030,00 (Três Mil e Trinta Reais)	
Credor: 37.116.704/0001-34 - FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS - FINATEC	R\$ 3.030,00

Especificação / Observação: Contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de fundação, a fim de ministrar o curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSESSORIA POLÍTICA, GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, presencial, de outubro de 2023 a março de 2025, com 360 horas-aula, à servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Termo de Referência (SEI 1347931).

Valor total da despesa = R\$ 17.430,00, sendo:

- R\$ 150,00 (taxa de matrícula) x 1 = R\$ 150,00;
- R\$ 960,00 (mensalidade) x 18 (parcelas) = R\$ 17.280,00.

Valor da despesa em 2023 = R\$ 3.030,00, sendo:

- R\$ 150,00 (taxa de matrícula) x 1 = R\$ 150,00;
- R\$ 960,00 (mensalidade) x 3 (parcelas) = R\$ 2.880,00.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-48)

Conforme Proposta (SEI 1296463), Instrução nº 64/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1333025), Parecer-PG nº 351/2023-NPLC (SEI 1339063), Despacho NEP (SEI 1347965), Despacho GMD (SEI 1352003) e Despacho DAF (SEI 1353479).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 393 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 250.000,00, NA PÁGINA 111 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM:
<https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Brenda Giordani Fagundes
Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituta

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 3.030,00 (Três Mil e Trinta Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para emissão da Nota de Empenho e à Coordenadoria de Contratos e Aquisições com vistas ao Núcleo de Aquisições para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo

Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023

Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA GIORDANI FAGUNDES - Matr. 23326, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 27/09/2023, às 15:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 28/09/2023, às 10:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 28/09/2023, às 19:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1354156 Código CRC: DCD3AB0F.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00033667/2023-65

1354156v4